



LEI Nº 3.871/2024

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.441/2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e VII, e os §§ 1º e 6º, todos do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.441/2017, passam a vigorar com a redações:

Art. 4º -

II - Apresentar o Talão de Nota Fiscal do Produtor, CCIR ou ITR da propriedade rural;

VII - Recolher, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os valores relativos às horas e/ou quilometragem excedentes, caso ultrapassado o requerimento inicial, observado o limite máximo de 04 (quatro) horas/máquina, e o total de quilômetros efetivamente percorrido.

§1º. O preço mínimo para o uso de equipamento é de 1 (uma) hora máquina.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.441/2017 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 5º - O pagamento dos valores fixados nesta Lei será efetuado através de guia de arrecadação, modelo padrão DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pela Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, devendo o respectivo comprovante de pagamento ser anexado ao processo de solicitação do serviço.

Art. 3º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 3.441/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.441/2017.

Art. 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 04 de junho de 2024.


NEMROD EMERICK – NIRRÔ
Prefeito Municipal